



PRIMEIRA CÂMARA
RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 161, 162, 163 E 164/2007
PROCESSOS ORIGINAIS Nº 301(2696/2006-6, 2698/2006-1, 2694/2006-0 e 2695/2006-0)
RECORRENTE: MULTILAB INDE COM DE PROD FARMACEUTICOS LTDA (I E 19.448.276-6)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em de 29 de outubro de 2008

ACÓRDÃO Nº 216/2008

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. MEDICAMENTOS. ERRO NA BASE DE CÁLCULO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO PMCE PELA UTILIZAÇÃO INCORRETA DE DEDUÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. OCORRÊNCIA.
1. Auto de Infração lavrado em virtude de erro na base de cálculo pela não utilização do PMC (preço máximo ao consumidor) e pela utilização incorreta das deduções constantes nos convênios e decretos estaduais que regem a matéria.
2. O art. 8º da LC 87/97, o art. 25 da lei 4.257/89, o art. 26 do RICMS e o inciso I do art. 3º do Decreto 9.227/97 asseveram que a base de cálculo do ICMS substituição tributária deve ser calculada com base no Preço Máximo de Venda ao Consumidor sugerido pelo estabelecimento industrial.
3. Na base de cálculo devem ser observadas as deduções previstas no Convênio ICMS 24/01 relativos ao PIS/PASEP e COFINS) e no Decreto 11.451/04 (destinado aos estabelecimentos distribuidores e atacadistas com regime especial).
4. Ocorrência da inobservância da legislação pertinente à base de cálculo.
5. Recurso conhecido, porém não provido.
6. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de outubro de 2008.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

PRIMEIRA CÂMARA
RECURSOS VOLUNTÁRIOS: 307 e 308/2007
PROCESSOS DE ORIGEM: 0301.00187/2007-6 e 0301.00186/2007-1
RECORRENTE: FRANCISCO LUCIE VIANA (IE 19.425.292-2)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES
Sessão realizada em 24 de outubro de 2008

ACÓRDÃO Nº 217/2008

EMENTA: ICMS. Obrigação principal. Ausência de recolhimento do imposto e emissão de documento fiscal, relativo a saídas de mercadorias. Fato comprovado através de Levantamento Financeiro Simplificado. Ajustes.
1. Comprovação pelo Recorrente de algumas diferenças no levantamento financeiro simplificado efetuado pelo agente do fisco.
2. Recursos conhecidos e providos parcialmente.
3. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de outubro de 2008.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
José de Sousa Brito – Conselheiro
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Relator
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

SEGUNDA CÂMARA RECURSUAL
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 102/2008
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 51088
RECORRENTE: PAULO H. S. NEVES.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES
PROLATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 218/2008

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. INSCRIÇÃO CADASTRAL. OPERAÇÕES RELATIVAS À ENTRADA COM INSCRIÇÃO BAIXADA NO CAGEP. INFRAÇÃO INESPECÍFICA À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA VIGENTE. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 79, PARÁGRAFO 1º, DA LEI 4.257/89, COM A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI 5.114/99. DECISÃO UNÂNIME.
I. Recurso conhecido e não provido para manter a decisão recorrida e julgar procedente o auto de infração.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 30 de outubro de 2008.

Orlando Barbosa Paz Filho
Conselheiro-Presidente
Jânio Cury Queiroz
Conselheiro-Prolator
Emmanuel Pacheco Lopes
Conselheiro
Miguel Barradas Sobrinho
Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque
Procurador do Estado

RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 001, 002, 025 E 026/2008
PROCESSOS DE ORIGEM: 0103.000(01561/2007-8, 01560/2007-3, 01562/2007-2 e 01559/2007-0)
RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS (IE 19.448.504-8)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 29 de outubro de 2008

ACÓRDÃO Nº 219/2008

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. BASE DE CÁLCULO. ERRO NA COMPOSIÇÃO. OCORRÊNCIA.
1. Falta de recolhimento do ICMS Substituição Tributária em virtude de erro na composição da base de cálculo.
2. A Lei Complementar 87/96, em seu art. 9º, apregoa que a adoção do regime de substituição tributária em operações interestaduais dependerá de acordo específico celebrado pelos Estados interessados.
3. O Protocolo 10/92, específico para bebidas, dispõe que a base de cálculo do ICMS substituição tributária, na falta de preço máximo fixado pela autoridade competente (PMC) deverá ser calculado pelo valor de agregação.
4. A Empresa recolheu utilizando-se como base de cálculo a pauta fiscal, que tem aplicação subsidiária, nos termos do §2º do art. 9º da Lei Complementar 87/96, § 4º do art. 25 da Lei 4.257/89, § 2º da Cláusula quarta do Protocolo 10/92 e 5º do Ato Normativo UNATRI.
6. Recursos conhecidos, porém não providos.
7. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de outubro de 2008.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado